



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006 / 2023**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO  
Hora 16:00h Nº 15416  
Em 18/09/23  
Responsável

Altera a Resolução nº 118/2017, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I e a alínea "c" do inciso II, do art. 4º da Resolução nº 118/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

I - consistir em via original, preferencialmente;

[...]

II - .....

[...]

c) o devido carimbo de "protocolo" ou "recebido", preferencialmente;

Art. 2º O caput do art. 5º da Resolução nº 118/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O arquivamento em caráter definitivo dos documentos do Poder Legislativo deverá ser realizado anualmente após o recesso parlamentar, em prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim deste, devendo os documentos serem remetidos, após os trâmites competentes, ao Arquivo do Poder Legislativo.

Art. 3º É dada nova redação ao inciso VIII do caput do art. 6º da Resolução nº 118/2023, bem como acrescentado inciso IX, nos termos que segue:

Art. 6º .....

[...]

**VIII** – exercer o controle do empréstimo de documentos do Arquivo do Poder Legislativo.

**IX** – exercer outras tarefas correlatas a gestão arquivística e documental.

Art. 4º O art. 7º da Resolução nº 118/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Não sendo encontrado documento que deva ser arquivado, bem como parte ou anexo do mesmo, pela Assessoria Administrativa quando do arquivamento em caráter definitivo mencionada na presente Resolução, isto será comunicado à Presidência da Câmara de Vereadores, que deverá determinar que sejam feitas diligências com a finalidade de encontrá-lo e, não sendo encontrado o documento, deverão ser adotadas as providências descritas nos §§ 1º e 2º.

§ 1º Não sendo encontrado o documento ou o anexo faltante após as diligências mencionadas no caput, deverá ser armazenada cópia do documento e não sendo isto possível, via do mesmo baseada no arquivo digital pelo qual o tenha sido produzido, havendo tal possibilidade.

§ 2º Falhando os procedimentos previstos no §1º, deverá ser lavrada certidão pela Assessoria Administrativa certificando o fato.

Art. 5º O art. 9º da Resolução nº 118/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Os documentos arquivados em caráter definitivo no Arquivo do Poder Legislativo somente poderão ser retirados em carga, por parlamentar ou funcionário da Câmara Municipal, mediante motivo justificado, apresentado à Presidência ou a




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

§ 2º Falhando os procedimentos previstos no §1º, deverá ser lavrada certidão pela Assessoria Administrativa certificando o fato.

Art. 6º O art. 9º da Resolução nº 118/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 9º Os documentos arquivados em caráter definitivo no Arquivo do Poder Legislativo somente poderão ser retirados em carga, por parlamentar ou funcionário da Câmara Municipal, mediante motivo justificado, apresentado à Presidência ou a Direção Geral e mediante assinatura de recibo de retirada e/ou em livro próprio com essa finalidade, onde será identificado qual documento foi retirado, quem manterá sua posse provisória e a data prevista para a devolução, bem como o compromisso de não extraviá-lo ou danificá-lo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 18 de setembro de 2023

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
Presidente  
Vereador do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

---

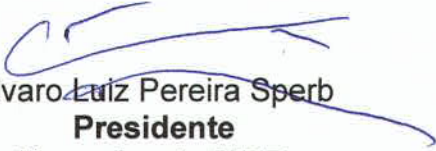
**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de resolução, o qual "Altera a Resolução nº 118/2015, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação deste projeto de resolução tendo em vista que as regras da Resolução nº 118/2015 encontram-se defasadas quanto a atual dinâmica funcional da gestão arquivística e documental da Câmara de Vereadores.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 18 de setembro de 2023

  
Álvaro Luiz Pereira Sperb  
**Presidente**  
**Vereador do MDB**